Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano III | Edição nº 276A

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.707/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a situação pandêmica instaurada pelo vírus do COVID-19, bem como a necessidade de implementação de regras de combate a sua proliferação;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.541, de 01 de março de 2021, que acrescenta ao rol de atividades consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, e dá providências correlatas; e

Considerando o 24º balanço das regiões pertencentes ao Estado de São Paulo, divulgado na data de 03 de março de 2021.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Das atividades:

I – Ficam suspensas, a partir desta data, pelo período de 30 (trinta) dias, o funcionamento de todas as atividades e serviços privados não essenciais, tais como:

a) Academias, cinemas, teatros, parques estaduais, baladas, festas e congêneres.

II – Podem funcionar os serviços considerados como essenciais, tais como:

a) Hospitais, Centros de Saúde / Pronto Atendimento, clínicas, etc ...

III – Podem funcionar os serviços considerados essenciais, porém com restrição de 20% (vinte por cento) de sua lotação:

a) Mercados, padarias, restaurantes, açougues, farmácias, postos de combustíveis, bancos / postos de atendimento bancário, transporte coletivo e comércio geral, devendo ser observada as regras de higienização com álcool em gel, tapete de cloro na entrada e distanciamento mínimo de 1,5mts, com ingresso mínimo, se for o caso, de uma pessoa por vez.

IV - Podem funcionar os serviços considerados essenciais, porém com restrição de 20% (vinte por cento) de sua lotação, seguindo os protocolos definidos pelo 24º Plano São Paulo, com término das atividades às 20h:

a) atividades religiosas de qualquer natureza.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V – Podem funcionar, porém com restrição da entrada e permanência do público:

a) bares (onde apenas à comercialização de bebidas alcoólicas / não alcoólicas), e lanchonetes e conveniências, devendo as vendas serem feitas mediante retirada no local ou por entrega em domicilio (delivery).

VI – Profissionais liberais, onde há a prestação de serviços de natureza comercial (atividade permitida com restrição no atendimento, devendo ser agendado apenas um cliente por horário de atendimento).

VII - Não serão permitidas atividades de ambulantes, bem como comércio, confecção ou preparo de alimentos em calçadas públicas, vias ou logradouros.

§ 1º - O Município poderá aplicar, cumulativamente, as penalidades de **interdição parcial ou total da atividade** e **cassação de alvará de localização e funcionamento** e pena de **multa** prevista na legislação, para os casos de eventuais descumprimentos.

I – Interdição parcial consiste em suspensão do dia de autuação, em caso de descumprimento de medida restritiva de fluxo de atendimento e aglomeração, bem como ineficiência ou ausência de regras de higienização;

II – interdição total consistente em 02 (dois) dias de suspensão, a partir do dia de autuação, em caso de ignorância ou negativa proposital do cumprimento das medidas de restrições impostas.

III – cassação de alvará por 15 (quinze) dias, até comprovação de regularização ou adoção de medidas de correção da violação.

IV – pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Artigo 2° - Fica proibida a aglomeração de pessoas em vias e passeios públicos, bem como em praças públicas (bens de uso comum), inclusive para o consumo de bebidas alcoólicas.

Artigo 3° - Fica proibida, a partir desta data, a circulação de pessoas, no período das 20:00hs da noite às 5:00hs da manhã, em vias e passeios públicos, bem como em praças públicas (bens de uso comum), salvo em razão de atividades ou serviços essenciais, bem como casos de urgência.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Artigo 4° - Ficam suspensos durante a fase vermelha, as aulas presenciais da rede municipal e estadual de ensino neste Município, bem como todos os projetos sociais, sejam públicos ou privados, mantendo o ensino de forma remota.

Artigo 5º - O horário de funcionamento e forma de atendimento nas repartições públicas do Município de Cruzália, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Artigo 6º - Do Departamento de Administração e Finanças:

I – Do atendimento ao cidadão:

a) Ao cidadão que necessitar dos serviços do Banco do Povo, Detran e Tributação, o atendimento será exclusivamente por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br e demais orientações por meio do telefone do Paço Municipal (18) 3376-1112 / 1297 / 1305.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

b) Para o alistamento Militar, o cidadão deverá utilizar o sistema "Alistamento on line" no endereço eletrônico: www.alistamento.eb.mil.br/

II – Do atendimento aos funcionários:

a) Todas as solicitações de servidores ao Departamento de Recursos Humanos deverão ser feitas exclusivamente por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br e demais orientações por meio do telefone do Paço Municipal.

b) Os Departamentos que necessitarem de serviços de Tecnologia de Informação, o atendimento será por meio de acesso remoto aos computadores e via telefônico.

Artigo 7º - Do Departamento de Assistência Social:

I – Os beneficiários da Assistência Social, poderão fazer suas solicitações de Cadastro Único por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br – assunto: "ASSISTENCIA SOCIAL" e demais orientações por meio do telefone (18) 3376-1401.

II – As entrega de cestas básicas ocorrerão todas as terças e quintas nos horários entre 8h00min e 11h00min, preferencialmente com agendamento de horário para a retirada, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

III – Ficam suspensos a partir desta data, todos os projetos sociais, culturais, atividades esportivas, bem como cursos e oficinas que possam gerar aglomerações de pessoas até segunda ordem.

IV – Os atendimentos presenciais do Conselho Tutelar serão reduzidos e os serviços estarão disponíveis por meio do telefone (18) 99725-4866 e pela Ouvidoria no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br, sendo a visita domiciliar realizada observando o grau de necessidade e urgência.

V – Os velórios devem respeitar o limite de acesso de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus.

Artigo 8º - Do Departamento de Transporte, Logística e Malha Viária

I – Ficam suspensos o transporte de alunos de cursos técnicos e universitários para cidades vizinhas até segunda ordem.

II – O transporte de trabalhadores até o Município de Pedrinhas Paulista será limitados o número de passageiros e os veículos obrigatoriamente higienizados após cada viagem realizada, devendo ser disponibilizados álcool em gel aos usuários e trabalhadores.

Artigo 9º - Do Departamento do Fundo Municipal de Saúde

I – Fica criado o canal de atendimento com técnicos da Saúde (enfermeiros e médicos) para atendimento exclusivo de pacientes que apresentem os sintomas do Coronavirus.

a) O paciente deverá ligar ou enviar mensagem no telefone (18) 99803-4015 para solicitar informações ou comunicar que apresenta sintomas do vírus

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

Covid-19, ficando terminantemente proibido a ida até a Unidade Básica de Saúde, e, em casos mais graves os profissionais se deslocarão até o paciente para realizar os procedimentos necessários.

II - As consultas de rotina da Estratégia Saúde da Família serão, por ora canceladas, exceto gestantes para acompanhamento pré-natal.

III – Para o acompanhamento do pré-natal, as gestantes serão comunicadas pela equipe técnica da área de saúde sobre a data e horário a comparecer na Unidade Básica de Saúde.

IV – As receitas de uso contínuo devem ser preferencialmente solicitadas por meio do telefone (18) 3376-1134 / 1315, ou por meio do Protocolo Web no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália www.cruzalia.sp.gov.br – assunto: "Saude".

V – Receitas dos grupos de hipertensão e diabetes serão fornecidas por médico da Estratégia Saúde da Família e disponibilizadas na recepção da Unidade Básica de Saúde conforme data programada e comunicada por meio de redes sociais.

VI – As visitas domiciliares de rotina da Estratégia Saúde da Família estão suspensas até segunda ordem, exceto para visita aos acamados.

VII - Os exames de rotina ou 'check-up' estão suspensos até segunda ordem.

VIII – Os atendimentos odontológicos e outras especialidades como profissionais da psicologia, nutricionista, fisioterapia serão realizados somente em caso de urgência.

IX – O atendimento para tratar de assuntos de agendamento de viagens e agendamento de exames serão exclusivamente por meio de telefone.

X – Recomenda-se que para a retirada de medicamentos e matérias na Unidade Básica de Saúde seja feita por apenas uma só pessoa e não trazer acompanhantes ao local.

XI – Por ora, ficam suspensos os exames laboratoriais.

XII – As ambulâncias e vans do Departamento de Saúde devem ser rigorosamente higienizadas de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

Artigo 10º - Os Diretores de Departamento do Município de Cruzália em seus respectivos âmbitos administrativos, determinarão a permanência na forma de isolamento social, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I – Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – Gestantes;

III – Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

§ 2º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade, devendo o servidor apresentar declaração que se enquadre no grau de risco nos casos previstos no inciso III.

§ 3º - Os servidores públicos e agentes políticos que não respeitarem as regras de isolamento social em horário de trabalho, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – pena de repreensão;

II – pena de suspensão no caso de reincidência de repreensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º - Os servidores públicos, agentes políticos, prestadores de serviço em geral e demais pessoas integrantes da população, que testarem positivo devem permanecer em quarentena pelo tempo determinado pela Saúde e Vigilância Sanitária, sob pena de responder criminalmente, nos termos do art. 268 do CP[1].

Artigo 11º - Os Diretores de Departamento poderão, ainda:

I – Autorizar os funcionários que não estão no grupo de risco a realizar a prestação de serviço mediante teletrabalho, e informar ao setor de Recursos Humanos para as anotações necessárias, a fim de evitar a contaminação pelo vírus COVID-19 e garantindo a segurança dos servidores.

a) Os servidores que realizarão o teletrabalho deverão estar à disposição por meio de telefone, 'whatsapp', e-mail, chamada de vídeo e pela plataforma de tramitação de documentos digitais – 1DOC.

b) Todos os Departamentos deverão dar todo respaldo necessário ao setor de saúde que atualmente enfrenta situações de emergência, reduzindo o numero de pessoas no Departamentos, orientando e ordenando o isolamento social, a higienização e evitar aglomeração, entre outras ações.

II – Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - Não autorizar viagens no território nacional, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial.

Artigo 12º - Aos serviços públicos considerados essenciais, fica temporariamente autorizado a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, sem prejuízo a remuneração, devendo os Diretores e Coordenadores de cada Departamento remanejar o horário de trabalho dos funcionários em escala evitando a aglomeração de funcionários nos setores.

[1] ***Art. 268*** *- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único *- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

I – O pagamento de horas extraordinárias somente será permitido aos profissionais de saúde e após o cumprimento do horário mínimo legal correspondente a carga horária de cada cargo.

II – O expediente do setor de saúde deverá manter o atendimento da 7h00min às 19h00min.

Artigo 13° - Aos demais setores que denotam serviços essenciais e de natureza contínua, com exceção ao setor da saúde, fica decretado a redução do horário de expediente das 07h30 min às 13:30hmin nas repartições públicas, sem prejuízo a remuneração dos servidores, devendo cada Diretor ficar à disposição em tempo integral até segunda ordem.

I – Serão suspensos, até segunda ordem, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, garantindo-se o regular funcionamento das atividades mediante plantão à distância ou sobreaviso de servidores durante o horário de expediente regular, sem prejuízo do comparecimento pessoal em situações extremamente necessárias.

II – Os professores do magistério, devem seguir regras específicas determinado pelo calendário escolar do Departamento de Educação respeitando os períodos de recesso/férias.

Artigo 14° - Os servidores contemplados nos arts. 9º; 10º, I e 11, que forem surpreendidos desrespeitando as normas de contingenciamento da propagação do vírus e que estiverem circulando pelas ruas de forma desnecessária, além das penas já estabelecidas, poderão responder administrativamente perante a Municipalidade através de instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade, podendo sofrer as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruzália.

Artigo 15° – Intensificar as ações nos comércios, praças públicas, vias públicas e ranchos, no intuito de conscientização da população para que respeite o isolamento social, podendo o Município acionar o Conselho Tutelar e o apoio da Policia Militar para extinguir a aglomeração de crianças, jovens, adultos e idosos.

Artigo 16° – Fica criado o canal de atendimento pelo telefone **(18) 99679 – 9800, OUVIDORIA e E-SIC** no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzália, para denúncias, reclamações e sugestões.

Artigo 17° – O servidor que, aproveitando da situação em que o país se encontra, desrespeitando as normativas do Governo, apresentando declarações falsas, dificultando a execução do presente Decreto, será passível de aplicação das penalidades civil, criminal e administrativa nos termos da lei.

Artigo 18° – As medidas previstas neste Decreto, poderão serem reavaliadas a qualquer momento, inclusive com a alteração das classificações de fase, nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 19° - Caberá ao Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Coronavírus - Covid-19, constituído pelo Decreto nº 1.692, de 02.02.2021, dirimir eventuais questionamentos técnicos quanto à aplicação deste Decreto.

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 20º - Os prazos definidos neste decreto, poderão ser prorrogados, também mediante Decreto emitido pelo subscritor do presente, bem como, poderão serem revogados antes de alcançarem seu termo final, também mediante Decreto desta autoridade.

Artigo 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto n° 1.702, de 26.02.2021 e o decreto n° 1.703, de 02.03.2021.

Cruzalia/SP., em 05 de março de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A05-7A05-3D40-B3AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A05-7A05-3D40-B3AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA (CPF 383.878.718-85) em 05/03/2021 17:18:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.059.018-24) em 05/03/2021 17:19:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/1A05-7A05-3D40-B3AA

Portarias

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2.551/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA DO CONSELHO MUNUCIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. "

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 656/2017 de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Ofício 005/2021 CMAS encaminhada por memorando nº 1176/2021 datado de 04 de março de 2021, ao qual solicita a Nomeação da Secretaria Executiva por tempo indeterminado.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, constituída de forma regimental, que se segue:

- **Secretaria Executiva CMAS**
  Secretária Executiva: Vanessa de Oliveira Ramos
  Escriturária: Rosangela Totti Gonçalves

Art. 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá validade por tempo indeterminado, ou até que seja solicitado alteração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2.162/2020 de 13 março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Os serviços serão gratuitos, porém considerados de relevância para o Município.

Cruzália/SP, 05 de março de 2021.

Arildo Osmar de Moro
Prefeito Municipal

Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA0E-2582-7E52-BC86

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

Wilian Tiago Cruz Garcia
Diretor Geral de Gestão, Planejamento e Governo

Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA0E-2582-7E52-BC86

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2.552/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTATES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNUCIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. "

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 656/2017 de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Ofício 004/2021 CMAS encaminhada por memorando nº 1176/2021 datado de 04 de março de 2021, ao qual solicita a Recondução da Mesa Diretora, 2021 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, para biênio 2020 - 2021, constituída de forma regimental, que se segue:

- **Mesa Diretora CMAS**

  Presidente: Cleonice Lima de Oliveira
  Vice-Presidente: Margarida Isabel de Oliveira
  Primeira Secretária: Rosineia Maria de Lima Baumgarten
  Segundo Secretário: Leandro dos Santos Nascimento
  Tesoureira: Adryene Cunha Ibanez Ribeiro

Art. 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá validade de um (01) ano.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os serviços serão gratuitos, porém considerados de relevância para o Município.

Cruzália/SP, 05 de março de 2021.

Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA0E-2582-7E52-BC86

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Arildo Osmar de Moro
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

Wilian Tiago Cruz Garcia
Diretor Geral de Gestão, Planejamento e Governo

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FA0E-2582-7E52-BC86